

Autor:

Alcides Alberto Munhoz da Cunha

Título

A lide cautelar no Código de Processo Civil

Banca Examinadora:

Presidente: Dr. Alfredo de Assis Gonçalves Neto

Dr. Cândido Rangel Dinamarco

Dr. Egas Dirceu Moniz de Aragão

Defesa: 23 de maio de 1989.

Resumo

O processo cautelar configura um terceiro gênero de processo para a tela jurisdicional de Direitos. O processo cautelar é autônomo porque atua com métodos próprios para compor um gênero de lide que lhe é peculiar. A lide cautelar é aquela animada por uma pretensão à segurança resistida. Pretensão à segurança é aquela que se diz fundada em Direito (material ou processual) de cautela, para o fim de preservar a inteireza de uma pretensão idealmente fundada em outro direito (*fumus boni iuris*) contra riscos de lesão (*periculum in mora*). A lide cautelar surge com uma concreta situação de perigo em torno da pretensão ideal, sem que o sujeito possa afastar o risco por si mesmo. Daí a ação e o processo cautelar. O nexo de acessoria entre processo cautelar e definitivo decorre de política processual, para se abreviar os efeitos essencialmente provisórios do provimento cautelar constitutivo de interesses da outra parte. O CPC Brasileiro se compadece com a noção de autonomia substancial do processo cautelar a despeito de ter recepcionado a concepção italiana que afirma a autonomia essencialmente processual da tutela cautelar.